



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2022 (Processo Administrativo n.º 005/2022)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/01/2022

Link: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Locação mensal de 01 (um) veículo tipo hatch, sem motorista, sem limite de quilometragem, com manutenção preventiva e corretiva (incluindo pneus, serviços mecânicos e peças em geral), exceto combustível, para atendimento das necessidades dos Vereadores e servidores à serviço da Câmara Municipal de Canápolis-BA e demais atividades legislativas.**

1.2. A contratação será para futuras aquisições durante o exercício financeiro 2022, conforme quantitativo estimado constante abaixo.

Item	Quant. Total	Unidade	Especificações Dos Produtos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	11	Mês	Locação Mensal de 01 (um) Automóvel tipo hatch, de passeio, categoria de "aluguel", motor 1.0 à 1.6, mínimo 70CV, câmbio manual ou automático, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou álcool/gasolina, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, pneus novos, equipado com ar condicionado, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Câter, apoio de cabeça, para no mínimo 04 ocupantes, cintos de segurança laterais retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica ou elétrica, elevadores de vidro manuais, tanque de combustível	R\$ 2.833,33	R\$ 31.166,63



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



			com capacidade para no mínimo 38 litros, e documentação em dia e em e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, de acordo com as normas do CONTRAN.		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 31.166,63	

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. O objeto da presente demanda é definido como “serviço comum” de Locação de veículo.

3. DA FORMA DE USO E LOCAL ONDE OS VEÍCULOS SERÃO UTILIZADOS:

3.1. O veículo a ser disponibilizado pelo(a) LOCATÁRIO(A) deverá estar com todos os itens de segurança necessários, visando sempre à segurança dos ocupantes e terceiros, sob aferição sistemática da CONTRATANTE.

3.2. O veículo a ser disponibilizado obrigatoriamente deve ser na forma de quilometragem livre para viagem local, intermunicipal ou interestadual, até o limite necessário à execução dos serviços da Câmara Municipal.

3.3. O combustível, a ser utilizado pelo veículo durante os serviços enumerados nesta cláusula, será de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “d” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.5. *sociedades cooperativas*.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



5.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

5.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

5.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

5.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



- 7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Tendo em vista a necessidade de lançamentos futuros no Sistema SIGA do TCM/BA, faz-se necessários o envio de certidões de regularidade fiscal e trabalhista pela licitante vencedora, devendo a mesma deverá encaminhar ao Pregoeiro, cópia dos seguintes documentos:

8.5. Habilitação jurídica:

8.5.1. No caso de PESSOA FÍSICA: Cópia da Carteira de Identidade - Registro Geral -RG e do CPF;

8.5.2. No caso de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.5.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.5.6. No caso de Firma Individual: Registro comercial do Requerimento de Empresário.

8.5.7. Em se tratando de Sociedade Comercial: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, e tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



8.5.8. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.1. PESSOA FÍSICA – CPF

a) **Prova de inscrição e regularidade** no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, mediante apresentação do comprovante situação cadastral, disponível no endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

b) **Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal e/ou estadual, se houver**, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do endereço eletrônico:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, no caso de licitantes domiciliados no Estado da Bahia, disponível no endereço eletrônico: <https://www.sefaz.ba.gov.br/> no Menu “Inspetoria Eletrônica”, acessar a opção “Certidões > Emissão > Débito de Tributos”.

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943, acessível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

8.6.2. MEI, ME, EPP, EIRELLI e LTDA

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



- b) **Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual**, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

8.6.3. *Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

8.6.4. *O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.*

8.6.5. *A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.*

8.6.6. *A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.*

8.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (PESSOA JURÍDICA):



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



8.7.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

8.8. Outras Comprovações:

8.8.1. Comprovação de disponibilidade IMEDIATA de veículo próprio da licitante, através da apresentação de cópia de CRLV atualizado, com veículo habilitado com a Categoria "ALUGUEL", com características compatíveis com o objeto desta Dispensa.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências no Aviso da Dispensa de Licitação.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.13. **O prazo para envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços reajustada ao último lance, deverá ser enviada em até 02 (duas) horas, após convocação.**

8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



8.16. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

8.16.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.18.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

9.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

9.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



9.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 11.13.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Canápolis - BA, 17 de janeiro de 2022.

NIVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NOEL DE SOUZA QUEIROZ

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação mensal de 01 (um) veículo tipo hatch, sem motorista, sem limite de quilometragem, com manutenção preventiva e corretiva (incluindo pneus, serviços mecânicos e peças em geral), exceto combustível, para atendimento das necessidades dos Vereadores e servidores à serviço da Câmara Municipal de Canápolis-BA e demais atividades legislativas, conforme abaixo:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a necessidade de um automóvel para os deslocamentos na Sede deste Município, bem como, em viagens intermunicipais, quando à serviço desta Câmara Municipal, visando o atendimento de demandas de interesse administrativos e da manutenção do exercício das atividades parlamentares.

2.2. A Câmara dispõe, atualmente, de apenas um veículos com aproximadamente 14 anos de fabricação; com 09 (nove) vereadores comprometidos com o bom desenvolvimento da missão do Legislativo Municipal, temos a necessidade de um veículo em condições de viajar para atender as demandas de deslocamentos locais e intermunicipais e, até mesmo interestaduais, sendo imprescindível, para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta gestão, dispor de condições mínimas para solucionar as diversas demandas do Poder Legislativo Municipal.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão estar disponíveis de forma imediata após assinatura do contrato, portanto, estima-se um período de 11,5 (onze e meio) meses de locação, sendo que poderá haver, rateio do valor mensal conforme dias de disponibilidade do veículo no mês de contratação, se for o caso, dependendo da data de assinatura do Termo contratual.

4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preços praticados no mercado regional, através de pesquisa direta pela Tesouraria desta Casa.

4.2. Para efeito de orçamentação estimada em planilhas de quantitativos e preços unitários, contendo as especificações dos itens objeto do presente Termo de Referência, é a seguinte:

Item	Quant. Total	Unidade	Especificações Dos Produtos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	11	Mês	Locação Mensal de 01 (um) Automóvel tipo hatch, de passeio, categoria de "aluguel", motor 1.0 à 1.6, mínimo 70CV, câmbio manual ou automático, com 04 (quatro) portas,	R\$ 2.833,33	R\$ 31.166,63



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



			com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou álcool/gasolina, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, pneus novos, equipado com ar condicionado, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Câter, apoio de cabeça, para no mínimo 04 ocupantes, cintos de segurança laterais retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica ou elétrica, elevadores de vidro manuais, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 38 litros, e documentação em dia e em e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, de acordo com as normas do CONTRAN.		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 31.166,63	

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O objeto da presente demanda é definido como “serviço comum” de locação de veículo.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Locação Mensal.

7. DA FORMA DE USO E LOCAL ONDE OS VEÍCULOS SERÃO UTILIZADOS:

- 7.1. O veículo a ser disponibilizado pela LOCADORA deverá está com todos os itens de segurança necessários, visando sempre à segurança dos ocupantes e terceiros, sob aferição sistemática da CONTRATANTE.
- 7.2. O combustível, a ser utilizado pelo veículo durante os serviços enumerados nesta cláusula, será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo o veículo ser disponibilizado com quilometragem livre para viagem local, intermunicipal ou interestadual, até o limite necessário à execução dos serviços

8. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. As manutenções periódicas deverão ocorrer preferencialmente aos sábados, devendo ser acordada entre as partes as datas e condições de retirada do veículo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



da garagem da Câmara e posterior devolução, de forma a não comprometer os serviços legislativos.

- 8.2. O suporte durante o contrato será dado na modalidade presencial, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do veículo ou componente e notificação à LOCADORA.
- 8.3. A parte LOCADORA deverá dispor de canais de atendimento para abertura de chamadas para manutenções corretivas e preventivas, informando a parte LOCATÁRIA número de telefone para abertura de chamados, devendo observar o seguinte:
- a) Os chamados deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado. Findo o prazo, sem a resolução do problema, através de técnicos e/ou mecânicos credenciados e habilitados pela LOCADORA, devendo este disponibilizar de todos os equipamentos e ferramentas para garantir a execução dos serviços de reparos e consertos, sendo por suas custas todas as despesas diretas e indiretas durante todo o período de execução do serviço demandado;
 - b) As manutenções deverão ser executadas com vistas a manter o VEÍCULO locado em perfeitas condições de uso. Nesse sentido, as manutenções devem englobar:
 - I - Remoção dos vícios apresentados pelo veículo, substituição de peças, acessórios e outros componentes;*
 - II - Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do veículo;*
 - III - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento (peças genuínas);*
 - IV - Os serviços deverão ocorrer de acordo com o Manual do Proprietário, se for o caso, e sob responsabilidade da LOCADORA, podendo ser acompanhada por Servidor da Câmara.*
 - V - Os serviços poderão ser realizados na Garagem de Veículos da Câmara, localizada na Sede desta ou em oficina contratada pelo(a) LOCADOR(A), caso necessário, devendo a LOCADORA, proceder todas as etapas de contratação e pagamentos pelas peças e serviços necessários.*
 - c) O veículo após manutenções e reparos deverá ser entregue e testado no endereço da LOCATÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A):

- 9.1. Disponibilizar o veículo locado licenciado pelo DETRAN e isento de qualquer ônus que venha interromper a realização dos serviços;
- 9.2. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, licenciamento e seguro obrigatório, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade da pessoa física contratada, ficando declarado que o pessoal empregado pelo(A) LOCADOR(A) não terá nenhum vínculo jurídico com a LOCATÁRIA;
- 9.3. Disponibilizar canais de atendimento, através de contatos telefônicos, e-mail ou pessoalmente, em horário comercial, buscando a solução de questões de interesse da LOCATÁRIA;
- 9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela LOCATÁRIA, quanto a execução do objeto contratado;
- 9.5. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, bem como zelar pela integridade dos bens e documentos da LOCATÁRIA entregues a sua guarda durante o período contratual;
- 9.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo(a) LOCADOR(A) não terá nenhum vínculo jurídico com a LOCATÁRIA;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação, informando à LOCATÁRIA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à LOCATÁRIA e a terceiros;
- 9.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 10.1. Proporcionar assistência a(o) LOCADOR(A) facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as acesso as dependências e instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



- 10.2. Assegurar todo o apoio a(o) LOCADOR(A) durante a execução dos seus serviços, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 10.3. Pagar em dias a locação do veículo disponibilizado pelo(a) LOCADOR(A) conforme previstos neste contrato;
- 10.4. Custear as despesas com trocas de óleo lubrificante e filtros, na quilometragem indicada pela montadora no manual do proprietário;
- 10.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 10.7. Comunicar prontamente a(o) LOCADOR(A), qualquer anormalidade na realização dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- 10.8. Notificar previamente ao LOCADOR, quando da aplicação de penalidades;

11. DO REEMBOLSO DE MULTAS

- 11.1. A LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução do veículo locado.
- 11.2. O(A) LOCADOR(A) deverá encaminhar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 11.3. Nos casos em que a LOCATÁRIA não for notificada dentro do prazo supracitado, a LOCADORA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações, se for o caso.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O Controle dos abastecimentos e fiscalização será exercido pela Tesouraria, como representante da CONTRATANTE para fins de acompanhamento e fiscalização da Locação mensal do veículo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) LOCADO(A).
- 15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de 10% que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal.
- 15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



- 15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 15.18. Os preços poderão ser alterados nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. *Entrega imediata, mediante locação com disponibilidade em tempo integral à LOCATÁRIA do bem objeto da execução do contrato.*

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*

17.1.2. *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;*

17.1.3. *falhar ou fraudar na execução do contrato;*

17.1.4. *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

17.1.5. *cometer fraude fiscal;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:
- 17.2.1. *Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*
 - 17.2.2. *multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
 - 17.2.3. *multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*
 - 17.2.4. *em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*
 - 17.2.5. *impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;*
 - 17.2.6. *impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;*
- 17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do Art. 155 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.5. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.6. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



- 17.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 18.1. *O custo estimado da contratação é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).*

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 19.1. A *despesa* decorrente da locação de veículo objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



PODER: 01 – Poder Legislativo / **ÓRGÃO:** 1 – Câmara Municipal / **SECRETARIA:** 1.010 –CÂMARA MUNICIPAL / **UNIDADE:** 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES / **PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manutenção dos Serviços da Câmara / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física OU 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE:** 00 – Recursos Ordinários

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Canápolis - BA, 13 de janeiro de 2022.

Simone de Jesus Souza e Silva
Tesoureira

Aprovo o presente termo:

Em: 14 / 01 / 2022.

Noel de Souza Queiroz
Presidente da Câmara Mun. de Canápolis - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS - BA

Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Dispensa Eletrônica nº. 002/2022.**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto da Dispensa de Licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Aviso.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social:	
CNPJ	
Inscrição Estadual:	
Endereço completo:	
Telefone, fax:	
E-mail:	
Dados Bancários	

Na oportunidade, credenciamos nosso representante junto à Câmara Municipal de Canápolis – BA, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº.,o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo(s) contato(s) junto à CONTRATANTE para tomada de providências com relação a assuntos do dia-a-dia da execução do objeto da contratação.

2. Validade da Proposta:

- a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- Examinamos cuidadosamente todo o Aviso da Dispensa e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciemos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Aviso da Dispensa de Licitação;
- Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº. 9.854 de 16/01/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- DECLARA** não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- Declaramos, **sob** as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos.
- Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



- Comprometemos-nos a informar a qualquer tempo, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública.
- DECLARO para fins de comprovação de disponibilidade imediata, possuir veículo próprio adequado e disponível para atender as necessidades de realização do objeto desta Dispensa de Licitação sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Canápolis - BA, conforme segue:

Item	Descrição do Veículo	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Placa
01				

- Asseguramos a DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO durante toda a vigência contratual e nos prazos previstos no Termo de Referência.

4. Condições de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5. Proposta de Preços:

Item: 01
Quantidade/Unidade: 11 Meses
Especificações dos Serviços: Locação Mensal de 01 (um) Automóvel tipo hatch, de passeio, categoria de "aluguel", motor 1.0 à 1.6, mínimo 70CV, câmbio manual ou automático, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou álcool/gasolina, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, pneus novos, equipado com ar condicionado, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Câter, apoio de cabeça, para no mínimo 04 ocupantes, cintos de segurança laterais retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica ou elétrica, elevadores de vidro manuais, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 38 litros, e documentação em dia e em e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, de acordo com as normas do CONTRAN.
Valor Unitário Mensal: R\$
Valor Total: R\$

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022.

Dispensa Eletrônica nº 002/2022.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.424.889/0001-74, com sede à Rua Luís Viana Filho nº 120, Centro, Canápolis - BA, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **NOEL DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1195086210 SSP/BA, CPF nº 016.834.555-25, residente e domiciliado na Fazenda Mosquitão, município de Canápolis, Estado da Bahia, denominada **LOCATÁRIA** e, a Pessoa Física ou empresa, inscrita no CNPJ sob nº/, estabelecida à(endereço completo), neste ato representada por seu/sua(cargo/função) o(a) Sr(a).(qualificação do representante legal....., portador da Carteira de Identidade RG. nº, CPF nº, doravante denominada **LOCADOR(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº 005/2022 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de **Locação de 01 (um) veículo tipo hatch**, _____ **Marca/Modelo/cor** _____, ano _____, placa de Aluguel _____, categoria de “aluguel”, motor 1.0 à 1.6, mínimo 70CV, câmbio manual ou automático, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou álcool/gasolina, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, pneus novos, equipado com ar condicionado, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Câter, apoio de cabeça, para no mínimo 04 ocupantes, cintos de segurança laterais retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica ou elétrica, elevadores de vidro manuais, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 38 litros, e documentação em dia e em e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, de acordo com as normas do CONTRANa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso da Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 005/2022 – Dispensa Eletrônica nº 2/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. A manutenção do veículo disponibilizado pelo(a) LOCADOR(A) é de inteira responsabilidade do mesmo, inclusive taxas, impostos, peças e mão-de-obra mecânica, procurando manter em bom estado de conservação e trafegabilidade.

2.2. O LOCADOR deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

2.3. As despesas com combustível, que caberá a LOCATÁRIA, que providenciará produtos de qualidade conforme normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para abastecimentos conforme demandas de uso do veículo, bem como, as trocas de óleo lubrificante e filtros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL E PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR pela locação mensal do veículo indicado na Cláusula Primeira, R\$ _____ (_____), perfazendo valor global de R\$ _____ (_____), durante a vigência deste termo.

3.2. O pagamento devido ao LOCADOR será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente de titularidade do LOCADOR em instituição financeira, indicada em sua proposta de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO DE MULTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



4.1. A LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução do veículo locado.

4.2. O LOCADOR deverá encaminhar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.3. Nos casos em que a LOCATÁRIA não for notificada dentro do prazo supracitado, a LOCADORA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da prestação dos serviços de que trata o objeto do presente contrato será ter início a partir de ____/____/2022, vencendo em 31/12/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

6.1. O preço normal da prestação dos serviços constante do presente contrato é fixo e certo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

7.1. Disponibilizar o veículo locado licenciado pelo DETRAN e isento de qualquer ônus que venha interromper a realização dos serviços;

7.2. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, licenciamento e seguro obrigatório, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade da pessoa física contratada, ficando declarado que o pessoal empregado pelo LOCADOR não terá nenhum vínculo jurídico com a LOCATÁRIA;

7.3. Disponibilizar canais de atendimento, através de contatos telefônicos, e-mail ou pessoalmente, em horário comercial, buscando a solução de questões de interesse da LOCATÁRIA;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela LOCATÁRIA, quanto a execução do objeto contratado;

7.5. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, bem como zelar pela integridade dos bens e documentos da LOCATÁRIA entregues a sua guarda durante o período contratual;

7.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo LOCADOR não terá nenhum vínculo jurídico com a LOCATÁRIA;

7.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2022, informando à LOCATÁRIA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à LOCATÁRIA e a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



7.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:

8.1. Proporcionar assistência ao LOCADOR facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as acesso as dependências e instalações.

8.2. Assegurar todo o apoio a LOCADOR durante a execução dos seus serviços, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;

8.3. Pagar em dias a locação do veículo disponibilizado pelo LOCADOR conforme previstos neste contrato;

8.4. Custear as despesas com trocas de óleo lubrificante e filtros, na quilometragem indicada pela montadora no manual do proprietário;

8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

8.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com o contrato;

8.7. Comunicar prontamente ao LOCADOR, qualquer anormalidade na realização dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;

8.8. Notificar previamente ao LOCADOR, quando da aplicação de penalidades;

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 01 – Poder Legislativo / **ÓRGÃO:** 1 – Câmara Municipal / **SECRETARIA:** 1.010 – CÂMARA MUNICIPAL / **UNIDADE:** 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES / **PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manutenção dos Serviços da Câmara / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física OU 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE:** 00 – Recursos Ordinários

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



10.2. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V - impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

VI - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do Art. 155 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74

E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. 1. Fica eleito o foro da cidade de Santana - BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Canápolis - BA, de de 2022.

Noel de Souza Queiroz
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLI
Locatária

.....Nome do Responsável.....
.....Cargo/função.....
.....**RAZÃO SOCIAL**.....
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª - _____
Nome: _____
CPF: _____